PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 99 - E/2021

DISPÕE SOBRE A EMISSÃO DE CERTIDÃO DE NÚMERO PARA OS IMÓVEIS REGULARES COM ORIGEM EM MATRÍCULA E PARCELAMENTO DO SOLO APROVADO E REGISTRADO NOS CARTÓRIOS DESTA COMARCA, PARA FINS DE LIGAÇÃO DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA, NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Conselheiro, por seus representantes, decretou:

Art.1º. A emissão de certidão de número visando atender pessoas físicas ou jurídicas que sejam proprietários (as) ou possuidores (as) a justo título de imóveis em situação regular no que se refere ao direito de propriedade observará o disposto nesta Lei.

Parágrafo Único. Os imóveis urbanos e rurais no âmbito do perímetro urbano de Conselheiro Lafaiete ou zona de expansão urbana em situação regular quanto à posse ou propriedade imobiliária terão direito a emissão de certidão de número independentemente da existência de completa infraestrutura na via pública, desde que no local exista viabilidade do serviço por parte das concessionárias e que o interessado assuma eventuais ônus por extensão ou ampliação de redes, mediante declaração firmada junto ao Município.

Art. 2º. Considera-se situação regular para efeito do disposto nesta Lei, o lote ou a unidade decorrente de propriedade do imóvel devidamente registrada no imobiliário, posse a justo título mediante escritura pública registrada ou não e aquele oriundo de posse mediante instrumento particular com lastro em registro imobiliário, todos em qualquer caso, com matrícula e origem em parcelamento de solo devidamente aprovado e registrado nos cartórios de imóveis desta comarca.

§1º. A emissão da certidão de número para os imóveis desta Lei será emitida para lote(s) em terreno(s) e, áreas construídas ainda que o bem esteja edificado sem projeto aprovado ou com projeto aprovado, mas sem certidão de habite-se.

§2º. No caso do imóvel estar edificado sem projeto aprovado será emitida a certidão de número condicionada a notificação e multa do interessado a regularizar a construção mediante a apresentação do projeto da edificação no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da emissão, recolhendo as taxas pertinentes de análise e aprovação, bem como a multa administrativa de 15 (quinze) UFM;

§3º. Não havendo a apresentação de projetos na forma o parágrafo anterior, o Município procederá o embargo da obra e caso esteja em fase de acabamento, fará o lançamento da edificação no cadastro do IPTU "*ex officio*", na forma do código tributário.

§4º. Havendo descumprimento de embargo, a fiscalização emitirá multa administrativa de 15 (quinze) UFM;

§5º. Os imóveis com projeto aprovado e ou certidão de habite-se terão a certidão de número emitida no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após o requerimento.

Art. 3º. São documentos para o requerimento de certidão de número junto ao Município nos termos desta Lei;

I- requerimento assinado pelo titular;
II- cópia de documento de identificação;
III- cópia do registro de imóveis, escritura pública e ou do instrumento particular com lastro no registro de imóveis;
IV- cópia do IPTU- Inscrição Municipal;
V- informações de endereço de contato, correio eletrônico e telefone;
VI- declaração assumindo as despesas e ônus por eventual extensão de rede de água, esgoto e energia elétrica, caso necessário, havendo no local viabilidade do serviço por parte das concessionárias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 13 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2021.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador

Fabiano Luís Rodrigues Zebral
Subprocurador

Daniel Moreira Coelho
Secretário Municipal de Planejamento

JUSTIFICATIVA

Conselheiro Lafaiete, 13 de dezembro de 2021.

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade criar mecanismos de maior celeridade na obtenção de certidão de número com a necessária desburocratização administrativa para as pessoas físicas ou jurídicas que detém imóvel regular quanto ao direito de propriedade no Município.

Possibilita a emissão de certidão de número para os imóveis regulares quanto a propriedade imobiliária, mas que eventualmente possam se encontrar em áreas desprovidas de total infraestrutura urbana.

Importante salientar que a legislação atual é carente de preocupação com esta parcela de cidadãos em nossa cidade que possuem o título de propriedade, mas pelo fato do lote estar em local sem completa infraestrutura vem encontrando dificuldades quanto à obtenção do documento pelo fato que a norma atual só faz menção a aplicabilidade aos imóveis irregulares e que tem foco naqueles em há a ausência de titularidade quanto ao domínio e posse dos lotes. Há também os casos de construções sem projeto.

Ou seja, há necessidade de facilitar a vida do cidadão que está em melhores condições de regularidade do que aqueles totalmente irregulares, encontrando na proposta também um mecanismo de facilitação do exercício de fiscalização da Secretaria de Planejamento na medida em que o próprio pedido de certidão após liberado gerará um cadastro passível de regularizações de eventuais edificações.

Assim, o objetivo da modificação legislativa é assegurar condições de efetividade, melhor interpretação da norma e atendimento a todos, com maior celeridade no trâmite dos procedimentos administrativos junto a Secretaria de Planejamento.

Ao ensejo renovamos reconhecimentos de eleva estima e distinta consideração a toda Edilidade.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador

Fabiano Luís Rodrigues Zebral
Subprocurador

Daniel Moreira Coelho
Secretário Municipal de Planejamento

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCURADORIA GERAL

Conselheiro Lafaiete, 13 de dezembro de 2021.

Ofício nº 539/2021/PMCL/PROC/SUB
Assunto: Encaminha Projeto de Lei e Justificativa

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos através deste, encaminhar o seguinte projeto de lei para apreciação e votação, qual seja;

"DISPÕE SOBRE A EMISSÃO DE CERTIDÃO DE NÚMERO PARA OS IMÓVEIS REGULARES COM ORIGEM EM MATRÍCULA E PARCELAMENTO DO SOLO APROVADO E REGISTRADO NOS CARTÓRIOS DESTA COMARCA, PARA FINS DE LIGAÇÃO DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA, NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Sendo só para o momento, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador

Exmo. Sr. **João Paulo Fernandes Resende**
Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
Nesta

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-14-Dez-2021-16:19-037568-1/2